



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 578ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 26/05/2021

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima septuagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.6326/13 - Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda..** **Requerimento:** Rever a decisão do CONDIR referente ao item 1 da Ata da 577ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 19/05/2021, que decidiu: (A) convalidar a Licença de Operação (LO IN037371), por vício de competência; e (B) averbar a LO IN037371 para: (a) prorrogar seu prazo de validade por mais 5 anos; (b) alterar a condicionante nº 16, que passará de: “16 - Implantar como medida compensatória, de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, devendo ser executado no trecho dos córregos sem nome 1, 2 e 3 (afluentes do Rio Campo Belo) e das áreas alagadas ou em outro curso d'água da mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local”, para: “16 - Executar projeto de recomposição de vegetação em FMP, conforme projeto aprovado pelo Inea ”; e (c) excluir a condicionante nº 14, tendo em vista que a SUPMEP informou que o empreendimento possui Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: “14 - Atender à legislação vigente quanto à utilização de recursos hídricos, obtendo, se for o caso, Outorga ou Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos junto ao órgão competente” . **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e despacho da SUPMEP de 25/05/2021, que esclareceram que: (i) foi concedida a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT IN000809) em nome de Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A., no âmbito do processo PD-014.119/2016, contemplando dois poços denominados “poço 03 e 04”; (ii) as coordenadas dos poços 01 e 02, referentes ao processo E-07/002.18932/2013, que foi indeferido, são as mesmas coordenadas dos poços 03 e 04 (PD-07/014.119/2016); (iii) não há concessionária responsável pelo tratamento e abastecimento de água no município; e (iv) a empresa Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda. (P&G) opera na área da empresa Rec Log e faz uso do recurso hídrico para limpeza das áreas e uso sanitário; **o Conselho Diretor decidiu:** **(1.)** manter a convalidação e a averbação da LO IN037371 para: **(1.1)** prorrogar seu prazo de validade por mais 5 anos; e **(1.2)** alterar a condicionante nº 16, que passará de: “16 - Implantar como medida compensatória, de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, devendo ser executado no trecho dos córregos sem nome 1, 2 e 3 (afluentes do Rio Campo Belo) e das áreas alagadas ou em outro curso d'água da mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local”, para: “16 - Executar

projeto de recomposição de vegetação em FMP, conforme projeto aprovado pelo Inea ”; (2.) não excluir a condicionante nº 14; e (3.) que a empresa P&G deverá apresentar, no prazo de 30 dias, requerimento de averbação da OUT IN000809 em nome da empresa Rec Log, para transferência da titularidade para a P&G e revisão da vazão e da finalidade de uso.

2. E-07/002.5420/15 - LG Serviços Eirelli Epp. Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para implantação de marcos de delimitação da poligonal de lavra vinculada ao processo ANM 890.368/15, incluindo a implantação de sistema de drenagem em 02 (dois) portos destinados à atividade de extração mineral de areia no leito do Rio Macaé, no Município de Macaé. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPMA-01/2021.

3. EXT-PD/008.9404/2020 – Minerare Mineração e Comércio Ltda.. Processo retirado de pauta a pedido do Presidente para que a área técnica complemente a avaliação com relação à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e quanto ao cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e do Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF).

4. E-07/508.155/2009, E-07/202.236/2003, E-07/500.978/2009, E-07/501.152/2009 e E-07/200.456/2006 – Minerare Mineração e Comércio Ltda.. Processos retirados de pauta a pedido do Presidente considerando a retirada de pauta do processo EXT-PD/008.9404/2020.

5. E-07/202.581/2008, E-07/508.154/2009 e E-07/201.097/2004 – Riovale Agropecuária Ltda.. Processos retirados de pauta a pedido do Presidente considerando a retirada de pauta do processo EXT-PD/008.9404/2020.

6. E-07/002.6335/15 - Força Ambiental Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN051977), referente à coleta e ao transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de Resíduos Sólidos Urbanos, resíduos perigosos (Classe I), de resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), Resíduos de Construção Civil (classes A, B, C e D) e de Serviços de Saúde (grupos A, B e D), resíduos de tratamento de esgoto sanitário e chorume, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) alterar o objeto que passará para *“coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual de resíduos sólidos urbanos, resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classes IIA e IIB), Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C e D) e de Resíduos do Serviço de Saúde grupos (A, B, D e E), resíduos de tratamento de esgoto sanitário e chorume”*; (ii) incluir as condicionantes a seguir: *“33. Não garagear os veículos utilizados na coleta e no transporte de resíduos com carga”, “34. Transportar resíduos de saúde dos grupos A, B, D e E (Resolução CONAMA 358/05) em contenedores exclusivos”, “35. Manter os veículos utilizados na coleta e no transporte de resíduos e efluentes em condições adequadas de manutenção e dotá-los dos equipamentos e materiais necessários à contenção, remoção e isolamento da área atingida por eventual derramamento durante a operação de retirada de resíduos ou devido a acidentes durante o percurso, assegurando-se do seu bom funcionamento”, “36. Encaminhar os resíduos coletados e transportados para os sistemas de destinação devidamente licenciados, conforme a NOP – INEA 35”, “37. Portar nos veículos, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos resíduos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o plano de emergência”, “38. Manter os painéis de segurança e os rótulos de risco devidamente instalados nos veículos transportadores, durante o transporte, de forma a facilitar a identificação da carga”, “39. Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências”, “40. Realizar os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, pintura e manutenção dos veículos da frota em empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização”*; e (iii) retirar as condicionantes 21, 22, 23 e 25. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº SELSULPAR00203585. A equipe técnica da SUPBAP esclareceu que o requerimento da empresa de inclusão das atividades de manutenção, abastecimento e de estacionamento de veículos na presente averbação da LO IN051977 não foi aprovado, pois a área em questão já está licenciada para as atividades de estacionamento dos veículos vazios, abastecimento, manutenção e lavagens de veículos, conforme Licença de Operação IN043198 em nome da União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda..

7. EXT-PD/011.8426/2020 – Reserva Ambiental Caruara S.A. (Sede da RPPN Caruara). Processo retirado de pauta a pedido do Presidente para que a área técnica complemente informações.

8. EXT-PD/011.6701/2020 - Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras). Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para Usina de Geração Heliotérmica com potência total instalada de 3,3MW, no Município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer técnico nº 1.516/2021, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença.

9. E-07/201.567/03 - Auto Viação Jabour Ltda.. Requerimento:

Renovação da Licença de Operação (LO nº 368/98) a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para garageamento, lavagem, manutenção geral, pintura e abastecimento da própria frota, em concomitância com a investigação da qualidade do solo e da água subterrânea, no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença de Operação e Recuperação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 43/2021. **10. E-07/200.254/05 - Serviços Marítimos Dialcar Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para manutenção e reparo naval em embarcações próprias, envolvendo serviços de caldeiraria, mecânica, pintura e carpintaria, além da operação de transferência de óleo marítimo de instalação terrestre para embarcação atracada no cais da empresa, no Município de Niterói. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 42/2021. **11. E-07/002.7075/14 - Inova Ambiental Assessoria e Comércio Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN045265) referente às atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe IIA e IIB), efluentes oleosos/industrial, Resíduos de Serviço de Saúde - RSS (grupos A, B, D e E), Resíduos da Construção Civil (classes A, B, C e D), Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), garageamento, lavagem externa, lubrificação, manutenção e abastecimento dos veículos da própria frota, em todo Estado do Rio de Janeiro, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais 6 (seis) anos; (ii) excluir as condicionantes nº 1, 6, 13, 21, 28 e 29; (iii) alterar as condicionantes nº 2, 3, 4, 5, 10, 12, 15, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31 e 32; e (iv) incluir as condicionantes a seguir: “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m^3), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”, “Destinar os resíduos coletados somente a empresas com licença ambiental válida”, “Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade”, “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida”, “É proibido pernoitar nos veículos transportadores, resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos” e “Fica proibido o transporte de resíduos eletrônicos descaracterizados, tendo em vista a periculosidade de seus componentes”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0116/2021. **12. E-07/502.979/2010 – Companhia Construtora Vila Mar. Requerimento:** Renovação da Licença de Instalação (LI IN030931) para loteamento Vila Mar de Guaratiba, dotado de infraestrutura básica, áreas 02 e 05, com 6.492 lotes, em área total de 2.913.683,00m², no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da CEAM e Parecer Técnico CEAM nº 03/2021. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 28/05/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 28/05/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 28/05/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 31/05/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 31/05/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 31/05/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 31/05/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17601368** e o código CRC **7F9C12FA**.
